



PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIZ

Mensagem n.º 181

Senhor Presidente:

Encaminhamos o Projeto de Lei que *“Autoriza o Poder Executivo a estabelecer horário diferenciado de trabalho, intitulado turno único na Secretaria Municipal de Obras.”*

O presente projeto de lei busca a autorização para que o Poder Executivo venha a instituir horário diferenciado de trabalho na Secretaria Municipal de Obras, intitulado turno único, de caráter temporário, a ser implementado por Decreto desde que obedecidos os critérios objetivos estipulados em Lei.

Esclarecemos que o turno único será de 6 (seis) horas, e ocorrerá de segunda a sexta-feira, de 1º de dezembro de 2017, até 17 de fevereiro de 2018, podendo ser prorrogado uma vez por mais 30 (trinta) dias, através de Decreto, caso haja conveniência e desde que devidamente justificado. Além do mais, o turno único poderá ser revogado a qualquer tempo, mediante Decreto, caso fique constatado que tal medida não venha atendendo ao interesse público.

Menciona-se que a definição do horário de início e fim do atendimento à população, ou seja, do horário de funcionamento das repartições públicas, poderia decorrer de ato administrativo (decreto, no caso do Poder Executivo, e resolução de mesa, no caso do Poder Legislativo).

Isso porque, de acordo com o art. 30, da Constituição Federal, compete ao Município legislar sobre assuntos de interesse local e, ainda, organizar e prestar, diretamente ou sob o regime de concessão ou permissão, os serviços públicos de interesse local. Cabe, portanto, ao Município, legislar sobre esta matéria que deveria estar disciplinada na Lei Orgânica Municipal. Insere-se, ainda, entre aquelas ações de *“organização e funcionamento”* indicadas pelo art. 84, VI, “a”, da Constituição da República e possíveis de virem a ser implementadas por decreto, pois a medida não implica, em regra, em aumento de despesa nem criação ou extinção de órgãos. No caso do Poder Executivo, a competência para edição do decreto é do Prefeito Municipal.

Ao Excelentíssimo Senhor
Leonardo Mayrer
Presidente da Câmara de Vereadores de Feliz
NESTA



PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIZ

Não obstante, sendo o caso de estabelecimento de um horário diferenciado de atendimento (turno único, por exemplo) acompanhado do cumprimento parcial da carga horária pelos servidores públicos lotados nos departamentos atingidos pela medida (o que normalmente ocorre na prática enquanto mantido o horário diferenciado de atendimento), sendo mais aconselhável que a medida decorra de lei em sentido estrito, respeitada a iniciativa privativa em cada caso

Esclarecemos que o horário especial durante o período de verão para a Secretaria Municipal de Obras é uma prática que já vem ocorrendo há muitos anos, uma vez que gera economia para o Município, diminuindo as despesas com a locomoção de veículos e máquinas entre os dois turnos de trabalho, além de preservar a saúde dos servidores ao evitar a sua exposição prolongada ao sol nos horários de maior calor e radiação solar.

Ademais, os serviços prestados pela Secretaria Municipal de Obras não vão sofrer prejuízos, pois serão prestados em turno ininterrupto de trabalho, reduzindo tão só os deslocamentos das equipes de trabalho que não precisarão retornar a sede do Município durante o horário de almoço.

Tem-se, portanto, atendidas as finalidades do serviço público, o qual será prestado sempre de maneira otimizada, vale dizer, com eficiência, presteza e de forma adequada.

Deste modo, tem lugar o poder discricionário do Administrador de modo que lhe é permitido alterar o horário de funcionamento das repartições ou mesmo dispensar – temporariamente e mediante justificativa – o cumprimento integral, pelos servidores, da carga horária diária, através de lei, e a bem do interesse público.

Na expectativa de contar com a compreensão e o apoio dos membros desse Legislativo Municipal, subscrevemo-nos, atenciosamente.

Feliz, 11 de dezembro de 2017.

Albano José Kunrath,
Prefeito Municipal de Feliz.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIZ

PROJETO DE LEI Nº 168/2017.

Autoriza o Poder Executivo a estabelecer horário diferenciado de trabalho, intitulado turno único na Secretaria Municipal de Obras.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE FELIZ**, Estado do Rio Grande do Sul, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu, com base na Lei Orgânica do Município, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a implantar o turno único contínuo de 6 (seis) horas diárias, de segunda a sexta-feira, na Secretaria Municipal de Obras.

§ 1º A instituição e regulamentação do turno único dar-se-á pela edição de Decreto, que disporá sobre os setores e departamentos abrangidos, bem como o horário de expediente, obedecido o disposto nesta Lei.

§ 2º O turno único se aplica aos ocupantes de cargos e funções públicas.

§ 3º Durante a vigência de turno único, os servidores públicos abrangidos por esta medida perceberão vale-alimentação, nos termos da Lei Municipal nº 2.807, de 14 de agosto de 2013.

Art. 2º A adoção do turno único pelo Poder Executivo estará autorizada a partir 1º de dezembro de 2017, até 17 de fevereiro de 2018.

Parágrafo único. O turno único poderá ser prorrogado uma vez, por mais 30 (trinta) dias, através de Decreto, caso haja conveniência e desde que devidamente justificado.

Art. 3º O turno único, de horário diferenciado de trabalho, poderá ser revogado a qualquer tempo, mediante Decreto, caso fique constatado que tal medida não venha atendendo ao interesse público.

Art. 4º Cessado o período do turno único, os servidores retomarão o cumprimento da jornada de trabalho estabelecida na Lei do respectivo cargo, cujo cumprimento ficará apenas suspenso temporariamente em decorrência desta Lei.

Art. 5º Fica vedada, na vigência do turno único, a convocação para a prestação de serviços extraordinários, ressalvados os casos excepcionais de interesse público, a situação de emergência ou calamidade pública, e os serviços essenciais descritos pelo art. 10 da Lei Federal nº 7.783/1989; pagando-se, nestas hipóteses, apenas as horas excedentes à jornada de trabalho estabelecida em Lei para os respectivos cargos ou funções.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a contar de 1º de dezembro de 2017.

Gabinete do Prefeito Municipal de Feliz, em xx de dezembro de 2017.

Albano José Kunrath.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIZ

Este Projeto de Lei foi examinado e aprovado pelo Departamento Jurídico do Município.

Feliz 11/12/2017

**Adalberto Bairros Krueel,
Procurador.**